



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
 582/583, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São
 Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

EDUARDO BRASILINO BARBOSA, Oficial Maior do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1519666-83.2025.8.26.0050 - Ordem nº 2025/003070 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Simples, em que figura como Indiciado **ELIAS PEREIRA FREITAS DA SILVA JÚNIOR**, Brasileiro, Motoboy (Email: eliasfreitasjr.02gmail.com), RG 35318329, CPF 321.706.648-07, pai ELIAS PEREIRA DA SILVA, mãe LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, Nascido/Nascida 14/07/1982, natural de Taboão da Serra - SP, Outros Dados: (19) 99203-0025, com endereço à Rua Professor Arnaldo Joao Semeraro, 465, Apto. 610, Bloco 02, CEP 04184-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/06/2025**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2106759/2025 - 01º D.P. SE, 38269949 - 01º D.P. SE, 2106759 - 01º D.P. SE**

Histórico da Parte **ELIAS PEREIRA FREITAS DA SILVA JÚNIOR**

18/03/2025 - Data do Fato - Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III § 2º ambos do(a) CP

Local: PRAÇA DA SE, 1

SE - São Paulo/SP - 01001001

26/04/2025 - Oferecida a Denúncia - Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III § 2º ambos do(a) CP

05/08/2025 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

15/10/2025 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

30/10/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

31/10/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Remessa - 17/10/2025 01:31:16 - Relação: 0427/2025

Teor do ato: Vistos. Cumprida a prestação objeto de transação penal e diante da concordância do representante do Ministério Público, JULGO EXTINTA a punibilidade relativamente aos fatos imputados a ELIAS PEREIRA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, o que faço com fundamento no artigo 84, § único, da Lei 9.099/95 por analogia observando-se que a sanção imposta não constará de certidão de antecedentes criminais e não terá efeitos civis, sendo registrada para fins de requisição judicial e para impedir novo benefício no prazo previsto em lei (art. 76, §§ 4º e 6º). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IIRGD, comunicando a transação penal e esta decisão. Havendo objetos lícitos vinculados, intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
582/583, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para retirada, em 15 dias, sob pena de perdimento. Se ilícitos, providencie-se a destruição. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C.

Advogados(s): Erikson Eloí Salomoni (OAB 283884/SP), KARLA CILENE DE ALMEIDA (OAB 48840/PE), ROBERTO ROCHA LEANDRO (OAB 49719/PE)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA